



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 05	Data: 26/02/2013
-------------------	-------------------------

LEI Nº 258/2013

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OCUPANTES DE
CARGOS COMISSIONADOS E FETIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confianças, tendo validade no âmbito do município de Malta-PB.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 9% (nove por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Malta, que percebem com base em salário mínimo nacional, excetuando do reajuste as pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único – O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º. O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2013, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 678,00 (seiscentos e sessenta e oito reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º. As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos ~~pagamentos de pessoal~~, como previsto no Orçamento Vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com

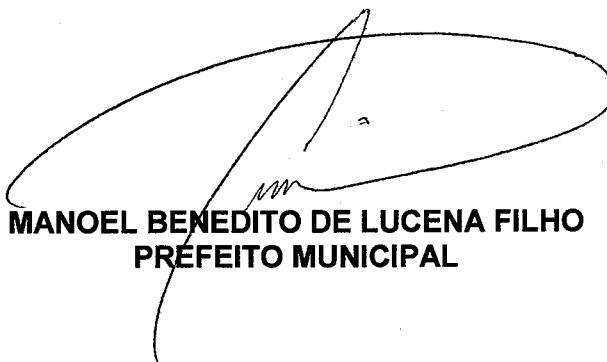


**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição: 05	Data: 26/02/2013
-------------------	-------------------------

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.



**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 258/2013

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E FETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do município de Malta-PB.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 9% (nove por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Malta, que percebem com base em salário mínimo nacional, excetuando do reajuste as pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único – O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º. O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2013, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 678,00 (seiscentos e sessenta e oito reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º. As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 12 DE MARÇO DE 2013.



MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 258/2013

DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E FETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do município de Malta-PB.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 9% (nove por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Malta, que percebem com base em salário mínimo nacional, excetuando do reajuste as pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

Parágrafo Único – O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor.

Art. 3º. O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2013, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 678,00 (seiscentos e sessenta e oito reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º. As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2013.



MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com